

PORTARIA SEME N ° 25/2020, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 031/2018, de 02 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O concurso de remoção e localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumbe o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Remoção destina-se aos profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivacqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP.

Da Inscrição

Art. 3º - Considerando a caracterização da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em Genebra, na Suíça, de que a Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, trata-se de pandemia, constituindo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); considerando as disposições contidas na Portaria Federal nº 188/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Decreto Estadual nº4593-R de 13/03/2020 e Decretos Municipais nº 45/2020 e 55/2020, todos referentes a pandemia ocasionada pelo Coronavírus – Covid-19, a inscrição será realizada obedecendo os critérios estabelecidos neste artigo, nos parágrafos subsequentes deste artigo.

§ 1º- Em função do impacto da pandemia do Covid-19, não será realizada a inscrição de forma presencial como medida para evitar aglomeração de pessoas, compartilhamento de documentos e manuseio de papéis; assim o candidato deverá inscrever-se, exclusivamente via internet, enviando a ficha de inscrição preenchida e os documentos comprobatórios, ambos digitalizados ou em formato *jpg ou JPEG (imagem) por e-mail, para o endereço eletrônico: remocaoelocalizacao@pmav.es.gov.br, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2020.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

EDUCAÇÃO

§ 2º- Após o envio da documentação, o candidato receberá uma mensagem confirmando o processamento da inscrição.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados da inscrição e no envio das documentações, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção e o envio de suas informações.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Art. 5º - O candidato que desejar se inscrever para a remoção e localização provisória deverá preencher e enviar digitalizadas ou em um formato *jep e *JPEG as duas fichas preenchidas (**Anexo II e Anexo III**). Somente será efetivada a inscrição para o processo declarado na ficha específica e totalmente preenchida. As documentações (Identidade, diploma de graduação e cursos) poderão ser enviados uma única vez para os dois processos, pois obedecem os mesmos critérios de pontuação.

Da Documentação

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- Requerimento preenchido corretamente, sem rasura e digitalizado ou em formatos *jpg e *JPEG, conforme modelo próprio fornecido no site oficial da prefeitura (anexos II e III), no endereço: <https://www.pmav.es.gov.br>

II- Comprovante do tempo de serviço (será emitido automaticamente, não havendo assim necessidade do candidato requerê-lo);

III- Cópia digitalizada ou em formatos *jpg e *JPEG, do diploma ou histórico da disciplina/função pleiteada;

IV- Cópia digitalizada ou em formatos *jpg e *JPEG, de certificados na área de educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2018, até o limite de **04 (quatro) cursos**, conforme anexo I. Sendo: **A) 01 (um) curso na categoria I, II e III; B) Até 02 (dois) cursos na categoria IV e C) 01 (um) curso na categoria V.** Serão pontuados apenas os títulos, diplomas e/ou certificados que tenham: (A) identificação da instituição que os expediu, (B) data da realização do curso, (C) indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.

V – Cópia digitalizada ou em formatos *jpg e *JPEG, de documento comprobatório de idade, exclusivamente para desempate;

Art. 7º - O candidato não poderá se remover se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 30/11/2020.

Da Classificação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

EDUCAÇÃO

Art. 8º - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.

II- Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação especificados a seguir:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 30/11/2020, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivácqua 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, também superior a 15 (quinze) dias no ano e licença especial remunerada.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I- Maior tempo de serviço;
- II- Maior titulação;
- III- Maior idade.

Art. 10 - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br>

Art. 11 - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Comissão do Concurso de Remoção/Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada no setor de protocolo da prefeitura, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e será encaminhado ao endereço utilizado na inscrição.

Do Cronograma

Art. 12 - Os atos inerentes ao Concurso de Remoção serão realizados através da equipe da Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

01 – Publicação da Portaria: 03/12/2020;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

EDUCAÇÃO

- 02 – Divulgação da Portaria: 03/12/2020 e 04/12/2020;**
03 – Inscrição dos Candidatos: 07/12/2020 e 08/12/2020;
04 – Classificação dos Candidatos: 14 /12/2020;
05 – Recurso: 15 e 16/12/2020;
06 – Classificação Final: 18/12/2020;
07 – Chamada para Professor MaMPB e MaMPP: 21/12/2020 às 08h30min.
- 08- Chamada para Professor MaMPA: 21/12/2020 às 10h00min.**

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma acima especificado, podendo sofrer alteração em virtude da pandemia do Covid-19, e a obediência de legislações pertinentes atreladas ao monitoramento da situação de saúde e vigilância sanitária.

§ 2º- O cronograma poderá sofrer alteração em virtude da pandemia do Covid-19 e de necessidades específicas da SEME, sendo informado previamente, mediante atos oficiais no site da prefeitura na aba que regulamenta o processo.

Art. 13 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, passando para o final da lista de classificação.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º- Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 14 - As vagas para escolha serão:

§ 1º- As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e que estarão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em função do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º- As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do Concurso de Remoção.

Art. 15 - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

EDUCAÇÃO

§ 1º- A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º- Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma.

§ 3º- A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga (25 horas semanais) em único turno, para o processo de remoção e 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

Art. 16 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato “ex officio” de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 17- Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 18- A qualquer momento, se houver necessidade, o candidato poderá ser convocado para comprovar a documentação enviada, com seu respectivo original.

Art. 19 – Não serão pontuados os certificados que forem enviados de forma incompleta e sem nitidez em todos os campos(frente e verso).

Art. 20 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 21 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, “ex officio”, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I- Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;
- IV- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse em localizar sua cadeira de origem.**

§ 1º - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

Art. 22 - O Servidor removido ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 23 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município, e nos murais visíveis ao público.

Art. 24 - Não será concedida remoção a profissional do magistério que estiver em estágio probatório, sendo permitida a esse profissional, Localização Provisória, a pedido, nos termos dessa Portaria.

Art. 25 – O Concurso de Remoção é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 26- O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

Art. 27- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 28 – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2020, tornando-se revogadas às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 03 de dezembro de 2020.

Eni Souza Araujo Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO**TABELA DE PONTUAÇÃO**

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
I	Doutorado	14
II	Mestrado	12
III	Pós-Graduação na área de Educação	10
IV	Curso de 80 a 120 horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2018).	08
V	Curso a partir de 80 horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2018).	05

OBSERVAÇÕES**1- Critérios de Classificação:**

1.1. Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

1.2. A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no **máximo até 04** (quatro) títulos, assim especificados: 01 (um) na categoria I, II e III, até 02 (dois) na categoria IV e 01 (um) na categoria V.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO II: CONCURSO DE REMOÇÃO – DEZEMBRO 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____
Tel: _____, nascido (a) em ____/____/____, com
Habilitação em _____
Efetivo (a) no cargo de _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de remoção:

PROFESSOR MaMPA– () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivácqua, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO III: CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – DEZEMBRO 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____
Tel: _____, nascido (a) em ____/____/____, com
Habilitação em _____
Efetivo (a) no cargo de _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de Localização Provisória:

PROFESSOR MaMPA– () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivácqua, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO IV

PEDIDO DE RECURSO

Eu, _____, efetiva na rede Municipal de Ensino de Atílio Vivácqua e inscrita no Concurso de Remoção /Localização Provisória, venho requerer a revisão da contagem de pontos.

JUSTIFICATIVA:

Termos em que peço deferimento.

Atílio Vivácqua, ES, _____ de dezembro de 2020.

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO V CONTAGEM DE PONTOS – REMOÇÃO/LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA**(EXCLUSIVO DA COMISSÃO)**

PROFESSOR “A”, “B”, “P”.

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

HABILITAÇÃO: _____

CONTAGEM DE PONTOS

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
I	Doutorado	14
II	Mestrado	12
III	Pós-Graduação na área de Educação	10
IV	Curso de 80 a 120 horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2018).	08
V	Curso a partir de 80 horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2018).	05
TEMPO DE SERVIÇO		VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação		

TEMPO DE SERVIÇO	VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação	
TÍTULOS APRESENTADOS (Listar os cursos enviados)	PONTOS

CAMPO EXCLUSIVO DA COMISSÃO Data da nomeação: ____/____/____ Total de pontos por Tempo de Serviço: _____ Total de pontos – Titulação _____ Total Geral: _____
--

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”